



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 9/2021

DATA: 04/02/2021

**EMENTA:** Estabelece como essenciais, durante períodos em que forem decretados estados de emergência e de calamidade pública, as atividades realizadas por escolas privadas de educação infantil no Município de Novo Hamburgo e dá outras providências.

**AUTOR:** Vereador Enio Brizola

### RELATÓRIO

O Vereador Enio Brizola apresentou à Câmara Municipal, em 04 de janeiro de 2021, o Projeto de Lei nº 9/2021, o qual estabelece como essenciais, durante períodos em que forem decretados estados de emergência e de calamidade pública, as atividades realizadas por escolas privadas de educação infantil no Município de Novo Hamburgo e dá outras providências. O Projeto foi lido no expediente de 08/02/2021, conforme ata nº 3/2021. O Parecer apresentado pela Procuradoria da Casa entende que o feito em tela é antijurídico, tendo em vista o vício nomodinâmico (natureza formal subjetiva) que o contamina, uma vez que versa sobre disciplina constitucionalmente afeta, de forma privativa, ao Chefe do Executivo - reserva de administração -, e que, pela gravidade e extensão que contaminam a integralidade da proposição. Dessa forma, a Procuradoria Geral sugere que o seu prosseguimento seja obstado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação - COJUR. O autor foi notificado para apresentação de impugnação em 24/03/2021.

### VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Em momento anterior, a Comissão posicionou-se no sentido de corroborar o parecer exarado pela Procuradoria desta Casa Legislativa, determinando a notificação do autor para que apresentasse defesa.

Contudo, embora notificado, houve o transcurso do prazo sem que o



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

autor apresentasse impugnação.

Em assim sendo, este Relator determina o ARQUIVAMENTO do Projeto de Resolução em questão, fulcro no § 4.º do art. 56 do Regimento Interno.



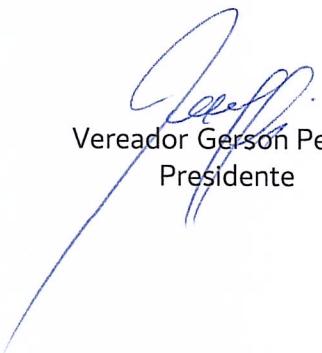
Vereador Fernando Lourenço  
Relator

## DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanha, por unanimidade, o parecer do Eminent Relator, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Projeto de Resolução.

Notifique-se a parte autora.

Novo Hamburgo, 28 de abril de 2021.



Vereador Gerson Peteffi  
Presidente



Vereador Gustavo Finck  
Secretário